



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



Aprovado em Plenário
Itapipoca 29/11/2023
1ª e 2ª votações / RORIBENO

PROJETO DE LEI Nº 164 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 29/11/2023
José Antônio
RESPONSÁVEL

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA A EXECUÇÃO DOS RECURSOS ADVINDOS DA LEI ESTADUAL 17.676/2021, E DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.261/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itapipoca**, Estado do Ceará, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece Prêmio de Incentivo ao aprimoramento da política de assistência social desenvolvida pelos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS do Município de Itapipoca, Ceará, buscando o aperfeiçoamento dos serviços, programas e benefícios de proteção social básica desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme rege a Lei Estadual nº 17.676, de 24 de setembro de 2021, e o Decreto de Regulamentação nº 34.261, de 27 de setembro de 2021.

Art. 2º - O valor total do prêmio conquistado pelas ações desenvolvidas pelo CRAS será dividido da seguinte forma: 100% rateado em bônus entre os profissionais que compunham a equipe do CRAS premiado, no período avaliado para a premiação.

Parágrafo Único – Somente poderão receber o bônus os profissionais que estiverem na folha de pagamento do município no período do pagamento.

Art. 3º - O rateio entre os profissionais dos CRAS será realizado da seguinte forma:

- I - 78% do recurso para ser dividido igualmente entre técnicos de nível superior;
- II - 6% do recurso para ser dividido igualmente entre os orientadores sociais e agentes administrativos;
- III - 16% do recurso para ser dividido igualmente entre os profissionais de serviços gerais e motoristas.

Art. 4º - O valor financeiro, correspondente ao percentual estabelecido no artigo 3º para cada cargo/função, será definido em Decreto do Chefe do Poder Executivo, que regulamentará a presente lei.





PREFEITURA DE
Itapipoca
pra frente, pra gente



Art. 5º - O rateio em forma de pecúnia não se incorpora sob nenhum fundamento ao vencimento ou remuneração do servidor dele beneficiado, para qualquer efeito, e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões, e será pago mediante Portaria da Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação.

Parágrafo Único - A Portaria deverá informar os nomes dos servidores, a matrícula funcional e o valor financeiro a ser recebido, bem como o inciso do artigo 3º que a ele se aplica.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado à aplicação dos recursos provenientes da Lei Estadual nº 17.676, de 24 de setembro de 2021.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e será regulamentada por normas complementares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2023.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:511
25307315

Assinado de forma
digital por FELIPE
SOUZA
PINHEIRO:51125307315

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca





MENSAGEM N° _____/2023

Itapipoca-CE, 29 de novembro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Renovando cumprimentos a V.Exa. e seus dignos Pares, encaminhamos o Projeto de Lei em anexo, que regulamenta no âmbito do Município de Itapipoca a execução dos recursos advindos da Lei Estadual 17.676/2021, e do Decreto Estadual nº 34.261/2021, e dá outras providências, objetivando merecer autorização dessa augusta Casa Legislativa.

Esse projeto trata-se da política de valorização dos profissionais do CRAS que primam pela eficiência no serviço público.

A Lei Estadual nº 17.676, de 24 de setembro de 2021, instituiu a premiação de incentivo ao aprimoramento da política de assistência social desenvolvida pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, buscando o aperfeiçoamento dos serviços, programas e benefícios de proteção social básica desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Com fundamento nessa lei estadual e no Decreto nº 34.261/2023, que regulamenta a referida lei estadual, faz-se necessário regulamentar a nível municipal a forma de aplicação do recurso disponibilizado pela premiação.

Assim, nada mais justo que seja destinado os recursos oriundos da premiação aos profissionais que deram sua contribuição para aprimorar a política de assistência social no CRAS.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, com o objetivo de reconhecer a valorização dos profissionais do CRAS como uma medida relevante para a melhoria da qualidade de seu trabalho e, por via de consequência, da política de assistência social como um todo.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2023.

FELIPE SOUZA

PINHEIRO:5112530731

5

Assinado de forma

digital por FELIPE SOUZA

PINHEIRO:51125307315

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal





PARECER DO RELATOR Nº 159/2023
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 164/2023
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 29 de novembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 164/2023**

RELATÓRIO

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que regulamenta no âmbito do município de Itapipoca a execução dos recursos advindos da lei estadual nº 17.676/2021, e do decreto estadual nº 34.261/2021, e dá outras providências.


Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.


CONCLUSÃO

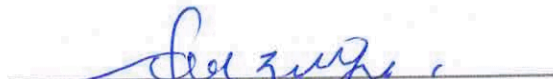
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 164/2023**

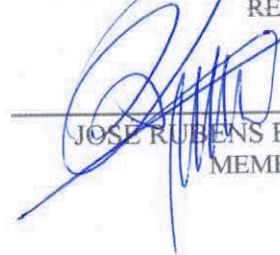
PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
RELATOR


JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


LUÍS CARLOS FONTOURA GOES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 29 de novembro de 2023.